



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CNPJ: 75.268.412/0001-19

DECRETO Nº 062/2020

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CONSIDERADOS COMO ESSENCIAIS NO §1º, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, do Estado do Paraná, **Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de n.º 059/2020 que regulamenta o funcionamento do comércio Municipal.

CONSIDERANDO que foram diagnosticados cinco casos de coronavírus e ainda que existem outros casos suspeitos, no Município, que requerem vigilância extrema.

CONSIDERANDO se faz necessário aumentar ainda mais as condições de isolamento social no Município.

DECRETA

Art. 1º O Comércio considerado como essencial no §1º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 059/2020, deverá obedecer rigorosamente os horários aqui determinados:

- I- Supermercados, mercados, frutarias, confeitarias, farmácias, drogarias, distribuidoras de água e gás, agropecuárias, funcionarão de segunda à sábado das 09:00 horas até às 17:00 horas;
- II- Padarias, funcionarão de segunda à sábado das 06:00 horas até às 18:00 horas;
- III- Postos de combustíveis, em virtude do único posto de combustível do Município estar localizado à margem da BR-153, não será determinado horário de funcionamento para o mesmo, pois atende o grande fluxo de veículos que trafegam por aquela rodovia.

§1º Aquele comércio que infringir as determinações deste decreto sofrerão as mesmas penalidades determinadas no capítulo II, do Decreto Municipal nº 059/2020.

Art. 2º As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CNPJ: 75.268.412/0001-19

respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto não houver uma mudança do quadro infeccioso pelo COVID-19 no município, revogando-se as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 04 de junho de 2020.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

Prefeito Municipal

REPRESENTANTES DO COMITÊ GESTOR DA CRISE PANDÊMICA PELO COVID19

Gerson Rodrigues dos Santos

Diretor do Depto Municipal de Saúde

Vera Cristina Gonçalves

Pres.do Conselho Municipal de Saúde

Dinoilson Viana e Silva

Enfermeiro Padrão do PSF

Katrine Regina David Brum

Enfermeira de Epidemiologia

Flávio Silva

Diretor do PSF

Marília Gabriela Cardoso Soares

Médica do PSF

Ilton Aparecido Inácio

Repr. do Poder Executivo

Silvio Maximino

Repr. da Sociedade Civil

Roberto Chinchio

Repr. do Poder Legislativo

Vivia Aparecida da Silva Ogg

Diretora do Dpto de Assistência Social

Josiel Fagundes de Souza

Chefe da Vigilância Sanitária e Epidemiológica
de Conselheiro Mairinck